



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-TJ - 41922016  
Código de validação: 6D18F01492

Disciplina o cadastramento e habilitação de usuários de sistemas da informação e serviços de tecnologia da informação e dá outras providências.

O diretor de informática e automação do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança nos acessos aos sistemas e serviços de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as prerrogativas administrativas acerca dos ativos de informática estabelecidas na Resolução n.º 56/2008 deste egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de cadastro e habilitação de usuários de sistemas e serviços de tecnologia da informação no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O cadastramento ou habilitação de usuários para acesso aos sistemas e serviços de tecnologia da informação será realizado pela Coordenadoria de Atendimento ao Usuário do TJMA e compreende:

- I – Correio eletrônico institucional;
- II – Active Directory;
- III – Internet;
- IV – Acesso a sistemas de informação;
- V – Outros sistemas e serviços.

§ 1º O cadastro ou habilitação deverá ser realizado através do envio de solicitação para o email [informatica@tjma.jus.br](mailto:informatica@tjma.jus.br).

§ 2º As solicitações que não contenham as informações necessárias serão desconsideradas.

§ 3º As solicitações de cadastramento de novos usuários serão precedidas de verificação quanto a existência de cadastro anterior.

**CAPÍTULO I – DO CADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS**

**Art. 2º** O cadastramento ou habilitação de magistrado para acesso aos sistemas





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

e serviços será efetivado mediante solicitação encaminhada através do correio eletrônico institucional do magistrado.

§ 1º Os seguintes dados serão obrigatórios para identificação do solicitante:

- I – matrícula;
- II – nome completo;
- III – CPF;
- IV – telefone de contato;
- V – unidade de lotação;
- VI – cargo ou função.

§ 2º O magistrado deverá informar, além dos dados definidos no § 1º, a relação de sistemas e/ou serviços que deseja acessar.

§ 3º Caso o magistrado não possua correio eletrônico institucional a Divisão de Cadastro da CGJ deverá solicitar a criação da conta de email institucional do mesmo, informando email alternativo para envio da senha inicial.

§ 4º Quando da criação de email institucional a Coordenadoria de Atendimento ao Usuário deverá verificar a inclusão da conta de email nas listas de envio e recebimento existentes.

§ 5º O email institucional a que se refere o parágrafo anterior deverá ser cadastrado no sistema de recursos humanos do TJMA.

## CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO DE SERVIDORES DO JUDICIÁRIO

**Art. 3º** O cadastramento ou habilitação de servidor do Judiciário para acesso aos sistemas e serviços será efetivado mediante solicitação encaminhada através de email institucional do superior imediato do servidor.

§ 1º Os seguintes dados serão obrigatórios para identificação do solicitante:

- I – matrícula;
- II – nome completo;
- III – CPF;
- IV – telefone de contato;
- V – unidade de lotação;
- VI – cargo ou função.

§ 2º Solicitações de criação de email institucional de servidor deverão ser acompanhadas de email alternativo para envio dos dados (conta e senha).

§ 3º Quando da criação de email institucional a Coordenadoria de Atendimento ao Usuário deverá verificar a inclusão da conta de email nas listas de envio e recebimento existentes.

§ 4º Solicitações que não provenham de email institucional serão desconsideradas.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

### CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DE SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS

**Art. 4º** O cadastramento ou habilitação de usuário externo, servidor ou agente público, para acesso aos sistemas e serviços de tecnologia da informação será realizado pela Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – matrícula;
- II – nome completo;
- III – CPF;
- IV – telefone de contato;
- V – órgão de lotação;
- VI – cargo ou função.

§ 1º O cadastro ou habilitação deverá ser realizado através de envio de ofício, assinado pelo representante legal do órgão de lotação do interessado, para o email [informatica@tjma.jus.br](mailto:informatica@tjma.jus.br).

§ 2º A solicitação deverá informar, além dos dados definidos no presente artigo, a relação de sistemas e/ou serviços que deseja acessar.

§ 3º A solicitação deverá ser enviada através do email institucional do requerente.

### CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DE ADVOGADOS

**Art. 5º** O cadastramento ou habilitação de advogados para acesso aos sistemas e serviços de tecnologia da informação será realizado pela Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade válido em todo o território nacional;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – formulário de solicitação de acesso a sistema/serviço devidamente preenchido e assinado;
- V – carteira da OAB;

§ 1º Além dos documentos apresentados o solicitante deverá informar conta de correio eletrônico para recebimento de informações.

§ 2º O cadastramento somente será efetivado mediante consulta ao Cadastro Nacional de Advogados – CNA, para validação dos documentos.

§ 3º A validação dos documentos requeridos será realizada de modo presencial ou através de procuração com finalidade específica.

**Art. 6º** O advogado poderá enviar os documentos digitalizados diretamente à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário, para o email [informatica@tjma.jus.br](mailto:informatica@tjma.jus.br), desde que os arquivos que contenham os documentos enumerados no Art. 5º sejam assinados, mediante certificação digital nível A3.

§ 1º A Coordenadoria de Atendimento ao Usuário recusará documentos que não





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

estejam assinados com certificação digital nível A3.

§ 2º A assinatura digital dos documentos será validada para liberação do cadastro.

§ 3º O certificado digital utilizado para assinar os documentos deverá estar obrigatoriamente registrado em nome do solicitante.

§ 4º O formulário de solicitação de acesso poderá ser acessado para impressão através do Portal do Poder Judiciário.

**Art. 7º** Ante de efetivar qualquer cadastramento ou habilitação a Coordenadoria de Atendimento ao Usuário realizará verificação para evitar duplicidade de cadastros nos sistemas e serviços.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastramento ou habilitação dos usuários respondem pela inserção de dados falsos nos sistemas, nos termos do artigo 313-A do Código Penal.

**Art. 8º** O descumprimento desta portaria ensejará a apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas em norma legal.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça  
“Clóvis Bevilácqua”, em São Luís.

PAULO ROCHA NETO  
Diretor de Informática e Automação  
Diretoria de Informática e Automação  
Matrícula 100370

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/08/2016 15:27 (PAULO ROCHA NETO)

